

Zimbra

conpublicaprda2023@sudam.gov.br

Contribuições para Consulta Pública do PRDA (2020-2023)

De : Fued Abrao Junior <fajunior@infraero.gov.br> Dom, 07 de abr de 2019 12:19**Assunto :** Contribuições para Consulta Pública do PRDA
(2020-2023)

2 anexos

Para : conpublicaprda2023@sudam.gov.br**Cc :** Regina Maria Santos Rodrigues
<reginarodrigues@infraero.gov.br>, Rogerio
Luis Mattos Neno
<rogerio_neno@infraero.gov.br>

Prezados,

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 434/2019/GAB-SUDAM, segue abaixo nossa contribuição acerca da Consulta Pública referente à elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA.

No âmbito dos aeroportos e considerando os aspectos ambientais relacionados à sua operação, entende-se que o PRDA pode contemplar orientações específicas quanto ao desenvolvimento e fomento da aviação e da infraestrutura aeroportuária (especificamente no item 4.3 Infraestrutura do PRDA) na região amazônica, bem como considerar os aspectos ambientais que tenham inter-relações com o setor, ou ainda aqueles empreendimentos e atividades que podem influenciar ou serem influenciados pela presença do aeroporto.

Um dos principais documentos que podem ser considerados pelo PRDA é o Plano Aeroviário Nacional – PAN (2018-2038), documento que consolida as ações de planejamento para o setor de transporte aéreo. O PAN tem como uma de suas premissas a “Garantia de acesso às comunidades da Amazônia Legal” e, em complemento, o documento afirma que a premissa foca na necessidade de aumentar o nível de acessibilidade e de conectividade da rede de transportes brasileiras e inclui dois ambientes específicos para tal: a Amazônia Legal e regiões com potencial turístico (http://www.transportes.gov.br/images/AVIACAO_CIVIL/PAN/PAN2018_ebook.pdf).

Neste sentido, além do Plano Aeroviário Nacional (2018-2038), o PRDA pode, ainda, contemplar outros aspectos previstos nos institutos abaixo:

- “ Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR – Lei nº 13.097/2015;
- “ Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC – Lei nº 12.648/2012 e Decreto nº 8.024/2013;
- “ Resolução CONAMA nº 470/2015 – Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais;

- “ Lei Federal nº 12.725/2012 – Dispõe sobre controle de fauna nas imediações dos aeródromos;
- “ Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 164/2014 – Gerenciamento do risco da fauna nos aeródromos públicos;
- “ Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA 3-3, 2018, Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa (http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/arquivos/PCA3-3_2018.pdf);
- “ Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 161/2013 (EMENDA nº 01) Dispõe sobre os Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR.

Nos colocamos à disposição dessa SUDAM para informações ou contribuições complementares.

Att



Fued Abrão Junior

Superintendente
Superintendência de Meio Ambiente . DFMA
fajunior@infraero.gov.br •
(61) 3312-3633



=====
As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

[Barracuda Email Security Service](#), and is believed to be clean.
[Click here to report this message as spam.](#)